



LEI Nº 8381, DE 13 DE MAIO DE 2024

Confere a concessão de meia passagem no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, são considerados beneficiários da meia passagem os estudantes da rede pública estadual e os estudantes da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- I - integrar um dos programas sociais do Governo (federal, estadual ou municipal);
- II - consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m³ (dez metros cúbicos) por mês;
- III - comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 50kw/h;
- IV - comprovar possuir renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimo ao mês.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Governador do Estado do Piauí, em exercício

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do **Deputado Evaldo Gomes, SDD** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - Matr.0371373-3, Governador do Estado em Exercício**, em 14/05/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012490054** e o código CRC **C9032538**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.004543/2024-62

SEI nº 012490054